



## SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA XXVIII SIC

paz no plural



<b>Evento</b>	Salão UFRGS 2016: SIC - XXVIII SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA UFRGS
<b>Ano</b>	2016
<b>Local</b>	Campus do Vale - UFRGS
<b>Título</b>	A DISTINÇÃO ENTRE SERVIÇO PÚBLICO E ATIVIDADE ECONÔMICA EM SENTIDO ESTRITO À LUZ DA ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: ESTUDO DE CASO DO APLICATIVO UBER
<b>Autor</b>	LUISA SIEBENEICHLER HENZE
<b>Orientador</b>	KELLY LISSANDRA BRUCH

**A DISTINÇÃO ENTRE SERVIÇO PÚBLICO E ATIVIDADE ECONÔMICA EM SENTIDO ESTRITO À LUZ DA ORDEM CONSTITUCIONAL BRASILEIRA: ESTUDO DE CASO DO APLICATIVO UBER**

AUTORA: LUISA SIEBENEICHLER HENZE

ORIENTADOR: KELLY LISSANDRA BRUCH

INSTITUIÇÃO: UFRGS

A presente pesquisa destina-se à análise, à luz do ordenamento jurídico brasileiro, da natureza e classificação do fenômeno atual de transporte individual de passageiros, que ganhou maior destaque no cenário nacional a partir da introdução do aplicativo UBER. Conforme se verifica o avanço da oferta do serviço do aplicativo e de seus motoristas parceiros nas principais cidades brasileiras, percebe-se também a inflamação do debate nas câmaras de vereadores e em diferentes setores da sociedade, na busca de uma resposta no sentido de se o serviço se enquadraria no conceito de “*transporte público individual de passageiros*”, previsto no art. 4º, inciso VIII, da Lei nº 12.587/12 (Política Nacional de Mobilidade Urbana), ou seria uma hipótese de “*transporte individual privado de passageiros*”, prevista no art. 3º, § 2º, inciso I, “a”, inciso II, “b” e inciso III, “b” da mesma lei. A partir do estudo de caso do aplicativo UBER, a pesquisa pretende desenvolver o estudo sobre um dos temas mais desafiadores no Direito Público, que é a distinção entre os institutos do serviço público e da atividade econômica *stricto sensu*. O trabalho também se propõe a compreender de que forma os princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, que são a base da ordem econômica constitucional brasileira, influenciam o legislador infraconstitucional e as decisões judiciais a reconhecerem certas atividades como serviços públicos ou não. A delimitação do tema e da área de estudo se dá em especial pela preocupação de que uma interpretação restritiva da lei infraconstitucional (Lei n.º 12.587/12) ou uma regulamentação – nos termos das propostas que vem sendo apresentadas nas diferentes câmaras de vereadores, que não reconhecem à iniciativa privada a possibilidade de oferecer aos consumidores alternativas para o transporte individual –, estariam indo de encontro aos princípios da livre iniciativa e da livre concorrência, e violando, assim, as bases da ordem econômica constitucional. Para uma análise deste tema, utilizando de método indutivo e comparativo, foi realizada uma revisão de literatura para fundamentar a proposta de distinção entre serviço público e atividade econômica em sentido estrito, bem como para desenvolver as reflexões necessárias acerca dos princípios da ordem econômica constitucional. Para tanto, são estudados, dentre outros autores, Celso Antônio Bandeira de Mello, Marçal Justen Filho, Hely Lopes Meirelles, Eros Grau e Luís Roberto Barroso. Ademais, são analisadas decisões judiciais, assim como dados disponíveis em estudo realizado pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica (CADE), bem como de outros organismos nacionais e internacionais sobre a natureza e os reflexos jurídicos da atividade desenvolvida por aplicativos de transporte individual como o UBER. Até o momento, conclui-se, em síntese, que o transporte individual privado de passageiros não é serviço público, mas sim atividade econômica *stricto sensu* e que a interpretação da Lei 12.587/12, à luz dos princípios da ordem econômica constitucional, preserva a possibilidade do exercício de atividades econômicas como a oferecida pelo aplicativo UBER.